



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.  
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.  
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO N° 073/2017.  
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N° 059/2017.**

Data para entrega dos envelopes: 29 de Dezembro de 2017, às 11:00 horas.  
Data para abertura dos envelopes: 29 de Dezembro de 2017, às 11:00 horas.

#### **1. PREÂMBULO**

O Pregoeiro designado pela Portaria n.º 012/2017 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que às 11:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2017, no Edifício, Sede da Prefeitura Municipal de Iracema, Estado do Ceará, sita a Rua Delta Holanda, 19, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para a Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

#### **2. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto selecionar a melhor proposta para a Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

#### **3. ABERTURA**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Data da Abertura: 29/12/2017

Hora: 11:00 horas.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Iracema, Estado do Ceará, sito a Rua Delta Holanda, 19, Centro.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que importe em modificação em seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta e Documentação fora do prazo aqui estabelecido.

Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencheram as condições exigidas neste Edital.

Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Iracema, as interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, decisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem na forma de empresas em consórcios e cooperativas.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro da prefeitura, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, no Edifício, Sede da Prefeitura de Iracema, sita a Rua: Delta Holanda, 19, centro, no horário das 8 horas às 12h00, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso seja acolhido à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolizados fora dos respectivos prazos legais.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Na sessão pública, será admitida o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Se Representante Legal da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou;
- c) Instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado de cópia do Contrato Social ou Estatuto, (original ou fotocópia autêntica), a fim de assegurar que o mandato detém poderes para tanto, conforme Modelo do Anexo II. O credenciamento será realizado no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação, sendo o mesmo condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão. Deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.

A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA). É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

dos representantes credenciados, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME MODELO ANEXO III), e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

Envelope contendo a Proposta:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

Envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO DE ABERTURA:

A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENCIONADA NO EDITAL IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO, SALVO SE O REPRESENTANTE CREDENCIADO DECLARAR NA SESSÃO PÚBLICA, EXPRESSAMENTE, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. O PREGOEIRO SOLICITARÁ PARA A EQUIPE DE APOIO A EXPEDIÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO E JUNTADA AO PROCESSO.

Serão aceitas propostas encaminhadas via postal (correio), desde que entregues ao Pregoeiro e equipe de apoio antes do horário previsto para o início da sessão pública. O envelope deverá conter os documentos de credenciamento, a Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme Modelo ANEXO III), e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

O pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todas as licitantes e a documentação de habilitação da licitante vencedora.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**8. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 01)**

A proposta poderá ser apresentada no formulário fornecido pela prefeitura, conforme modelo do Anexo VI, ou ser formulada observadas as exigências e condições constantes no Anexo I, deverá ser apresentada em original, ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo estar assinada na última folha, por seu representante legal, constando:

- a) Nome da licitante, endereço, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, número da conta bancária, agência e nome do banco;
- b) Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos, unitário e total, onde o valor total final deverá ser em algarismos e por extenso;
- c) Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) Deverá indicar a marca do produto cotado;
- e) Conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de abertura da proposta;
- f) Declaração de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a licitante deverá incluir no envelope n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, comprovação do seu enquadramento como Microempresa (inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006) ou Empresa de Pequeno Porte (inciso II Lei Complementar nº 123/2006).
- g) Informar os seguintes dados do representante legal:

- Nome completo
- Número do CPF e do RG

A licitante poderá apresentar proposta somente para os itens interessados.

O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**

Do envelope N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO deverão constar os seguintes documentos:

**Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura desta licitação.

**Regularidade Fiscal**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Federais, Contribuições Federais e Seguridade Social (INSS) emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- d) Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica – CNPJ, (original ou fotocópia autêntica);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (original ou fotocópia autenticada);
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresa constituída no exercício de 2017, deverão apresentar Balanço de Abertura. (Fotocópia autenticada);

**No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como:**

- a) **No caso de Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais);**
- b) **No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 3600.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais).**

**Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme **ANEXO IV – Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE** deste Edital.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

Os documentos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante. Salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.

**OBSERVAÇÃO: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro, concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

Após análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desclassificada a proposta que, para viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

O pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

Havendo duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, no início do certame, será efetuado sorteio a fim de identificar qual licitante terá preferência na oferta de lances verbais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

Serão classificadas pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

Caso não haja, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

As licitantes classificadas conforme estabelecidas no Edital, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **valores distintos e decrescentes** em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, e, as demais, em ordem decrescente de valor.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de classificação das propostas para o item em disputa.

Caso não se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço para cada item**.

O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior, aquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação das licitantes que apresentar as melhores propostas.

Constatando o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, sendo o procedimento licitatório encaminhado a **AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)** homologação do resultado final do Pregão.

Se a proposta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas neste Edital.

A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outra sessão, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes,



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente a contratação, quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

Reserva-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **menor preço** para o **item**, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Edital.

O objeto deste Pregão será adjudicado, pelo valor total dos itens, ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

## 12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Durante a vigência do Contrato, os preços não serão reajustados conforme Legislação Federal sobre o assunto.

## 13. DOS RECURSOS

Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação vencedora.

O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

Os recursos serão dirigidos a **autoridade competente**, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente instruídos, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

Os recursos interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

## 14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para dar cumprimento à legislação pertinente ao assunto, informamos que os recursos para atender a presente despesa, correrão a conta da dotação orçamentária:



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00, 02.01.04.122.0100.2.004.4.4.90.52.00; Secretaria Municipal de Educação – 07.01.12.122.0100.2.038.4.4.90.52.00; Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos – 03.01.20.122.0100.2.006.4.4.90.52.00; Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – 04.01.15.122.0100.2.009.4.4.90.52.00; Fundo Municipal de Saúde – (GERENCIAMENTO)-06.01.10.122.0100.2.029.4.4.90.52.00, 06.01.10.301.0402.1.021.4.4.90.52.00 ( PAB) – 06.01.10.302.0404.1.023.4.4.90.52.00 (MAC); Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social – 05.01.08.122.0100.2.011.4.4.90.52.00.

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

Uma vez homologado o resultado da presente licitação, observadas as condições fixadas neste Edital, a(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverão comparecer na Divisão de Licitações/Compras, da Prefeitura para assinar o Contrato de Fornecimento (**Anexo V**).

Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/02;

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

O contrato a ser assinado com a Licitante vencedora terá vigência até o dia 31/12/2018, contados a partir da sua assinatura.

O Prefeito Municipal de Iracema poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar Licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica ou regularidade fiscal.

O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

## 16. DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicafe ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520.

O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

– **multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

a) – **multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

A aplicação das sanções estabelecidas neste Edital compete ao **Prefeito do Município de Iracema**.

As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas na Imprensa Oficial. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.

No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 17. DO VALOR

17.1. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta risco e responsabilidade do fornecedor.

## 18. DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

18.1. A Prefeitura efetuará o pagamento ao(s) vem credor(s) do(s) item(s) em até 10 (dez) dias após a entrega do material e apresentação de nota fiscal eletrônica.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

## 19. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO LICITADO

19.1 - O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após emissão de requisição pelo órgão competente de acordo com a necessidade.

19.2- A Proponente Vencedora deverá entregar o material no endereço, sita a Rua Delta Holanda, 19, – Centro – CE.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

20. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria solicitante o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Da reunião uma realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes ainda presentes ao final da reunião.

21.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação. Poderá ser revogada, no todo ou em parte, pelo **Prefeito ou autoridade competente**, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, se houver ilegalidade.

21.3 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

21.5 - O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

21.6 - A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.8 - Recomenda-se as licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.**

21.9 - Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado neste Edital, ou através do telefone (88) 3428-1462.

21.10 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Iracema, Estado do Ceará, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**21.11-Anexos do Edital:**

- Termo de Referencia (**ANEXO I**)
- Modelo de Credenciamento (Instrumento Particular) (**ANEXO II**)
- Modelo de Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**)
- Modelo Declaração de situação de regularidade (**ANEXO IV**);
- Minuta de Contrato (**ANEXO V**).
- Modelo De Proposta De Preço - (**ANEXO VI**)

**Iracema-CE, 18 de Dezembro de 2017.**

---

**ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE**  
**Pregoeiro**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**OBJETO:** Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Total
01	LEITOR BIOMÉTRICO FS80H - CARACTERÍSTICAS: PESO: 80 GRAMAS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 5 VDC + 5%. CORRENTE CONSUMIDA: 50MA MAX(IMAGING) 0,8 MA EM STANDBY BY; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 20% A 80% SEM CONDENSAÇÃO. COM LIVE FINGER DETECTION(LFD), INTERFACE:USB 2.0 COMPATIBLE INTERFACE, PLUG AND PLAY DEVICE, TIPO DE SENSOR: 16 X 24 MM-480 X 320 PIXELS(150K). RESOLUÇÃO:508 DPI. NIVEIS/TONS DE CINZA: 256. ILUMINAÇÃO DO SENSOR ÓPTICO: LED INFRAVERMELHO. RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ARRANHÕES: TESTE DE STRESS 400.000PSI. TEMPO DE PROCESSAMENTO PARA VERIFICAÇÃO: MENOR QUE 1S. VIDA ÚTIL DO SENSOR: 100.000.000 DE LEITURA NO MÍNIMO. PROTEÇÃO CONTRA ESD: ESD RESISTENCE IEC 6100042 NIVEL3(+8KV). API: FUTRINIC PARA AMBIENTE WINDOWS.	UNID	37
02	Plaquetas de alumínio, perfuradas, personalizadas com nomenclaturas patrimônio público e prefeitura municipal de Iracema-CE	UND	10.000
03	Estante de aço 07 bandejas reforçadas medindo 1,98x0,92x0,42cm na cor cinza chapa 22	UND	50

#### 2.JUSTIFICATIVA

A presente aquisição é resultante do levantamento de necessidades realizado nas Secretarias, da implantação do ponto eletrônico no âmbito do Município de Iracema, desta feita requer o cadastro de biometria de seus servidores. Atualmente o cadastro é realizado na folha de frequência, porém essa solução do ponto eletrônico limita, uma vez que, o



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

usuário é obrigado a registrar o ponto apenas no local/prédio onde cadastrou a biometria. Com a aquisição de sensor de impressão digital o DRH poderá realizar o cadastro da biometria no momento da admissão e/ou atualização de cadastro de pessoal e assim, disponibilizar esse registro para outras necessidades. O sistema de ponto eletrônico que será adquirido pelo Município de Iracema, o ponto, já deve vir homologado com o sensor de biometria, conforme descrição técnica. Logo, é imprescindível que o leitor de biometria atenda as especificações mínimas constantes neste Anexo. A aquisição das plaquetas justifica-se em razão da necessidade de utilização das mesmas para a complementação e realização do Inventário Anual para o exercício de 2017/2018. Já as aquisições de estantes são para necessidade de organização do arquivo da Prefeitura Municipal.

### **3. FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

Os Materiais deverão ser entregue de forma parcelada com as quantidades solicitadas a critério das Secretarias, tendo a empresa vencedora, um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos pedidos.

### **4. FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1- A Prefeitura efetuará o pagamento ao(s) vencedor(s) do(s) item(s) em até 10 (dez) dias após a entrega do material e apresentação de nota fiscal eletrônica.

4.2 - A critério, da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

### **5. OUTRAS PRESCRIÇÕES**

5 . Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado.

5.1- Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

5.2 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

5.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transportes, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

### **6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

6.1 – Pregão Presencial

### **7. TIPO DE LICITAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

7.1 – Menor Preço por Item

## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 - § 1º - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais permanente, conforme item cotado pela CONTRATADA.

Iracema-CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE**  
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

(ANEXO II)  
Nome da Empresa (Papel Timbrado)

**CARTA-CREDENCIAL**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 073/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017

**OBJETO:** Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) Carteira de Identidade (n.º e órgão emissor), e do CPF n.º ....., a participar da Licitação n.º 073/2017 instaurada pela Prefeitura do Município de Iracema, Estado do Ceará, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, fazer lances de preços, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de ..... de 2017.

.....  
( nome e assinatura do responsável legal **com firma reconhecida**)

**OBSERVAÇÃO:** Esta credencial deverá vir acompanhada de cópia do **Contrato Social ou Estatuto** (original ou fotocópia autenticada).



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III  
(Modelo de Declaração)

Nome da Empresa  
Papel Timbrado

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direitos que a empresa....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de **licitação n.º 073/2017**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Iracema, Estado do Ceará.

Observo que ( ) tenho ou ( ) não tenho à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual tem assegurada as garantias previstas no Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, referente a regularidade fiscal.

(Local e data) ....., .....de..... de .....

*(nome e assinatura do responsável legal)*  
*(carteira de identidade número e órgão emissor e CPF)*



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO IV**  
(Modelo de Declaração)  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

**Nome da Empresa**  
**Papel Timbrado**

Declaramos, para fins de participação na Licitação n.º 073/2017, modalidade Pregão Presencial n.º 059/2017 que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura do Município de Iracema, Estado do Ceará, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Prefeitura do Município de Iracema, Estado do Ceará, venha a tomar na escolha da **Proposta** vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Local e data, .....

*( nome e assinatura do responsável legal)*  
*(carteira de identidade número e órgão emissor e CPF)*



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º ...../2017

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 073/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 059/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.891.658/0001-80, representado pelo Secretário, o Sr. Júlio César Azevedo Lima, inscrito(a) no RG sob o n° .....- ..... e CPF sob o n° ....., e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. ....., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n°. ..... e RG n°. ....., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial n°.059/2017, e o Processo n°. 073/2017 e outros, nos termos das Leis n°.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

§ 1º - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

**CLAUSULA III – DO PREÇO DO PAGAMENTO.**

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

Item	Produto	Unidade	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

§ 2º - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA**

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, na Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema - CE.

§ 2º - **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

§ 3º - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

O prazo de Garantia será no mínimo de 12 (doze) meses, para prováveis defeitos de fabricação para os itens, conforme descrição no Anexo I, constante do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

#### **CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro:** Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA VI – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

**a) – multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

**b) – multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Prefeito Municipal da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa:

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças  
02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00, 02.01.04.122.0100.2.004.4.4.90.52.00.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

c) A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

#### **CLAUSULA XI – DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por pessoa designada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema, ..... de ..... de 2017.

**Contratante**

**(Empresa Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º ...../2017

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 073/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 059/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos**, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.891.658/0001-80, representado pelo Secretário, o Sr. José Uilson Magalhães, inscrito(a) no RG sob o n.º .....- ..... e CPF sob o n.º ....., e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., estabelecida na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º ..... e RG n.º ....., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial n.º.059/2017, e o Processo n.º. 073/2017 e outros, nos termos das Leis n.º.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

§ 1º - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

**CLAUSULA III – DO PREÇO DO PAGAMENTO.**

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

Item	Produto	Unidade	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

§ 2º - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA**

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, na Rua Gervásio Holanda Guerra, nº 1314, Centro, Iracema - CE.

§ 2º - **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

§ 3º - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

O prazo de Garantia será no mínimo de 12 (doze) meses, para prováveis defeitos de fabricação para os itens, conforme descrição no Anexo I, constante do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

#### **CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro:** Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA VI – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

**a) – multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

**b) – multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Prefeito Municipal da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos  
03.01.20.122.0100.2.006.4.4.90.52.00.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

c) A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

### **CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

### **CLAUSULA XI – DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema, ..... de ..... de 2017.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Contratante**

**(Empresa Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º ...../2017

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 073/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 059/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.891.658/0001-80, representado pela Secretária, a Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, inscrito(a) no RG sob o n.º .....- ..... e CPF sob o n.º ....., e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º ..... e RG n.º ....., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial n.º.059/2017, e o Processo n.º. 073/2017 e outros, nos termos das Leis n.º.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

§ 1º - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

**CLAUSULA III – DO PREÇO DO PAGAMENTO.**

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

Item	Produto	Unidade	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

§ 2º - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA**

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Gervásio Holanda, Centro, Iracema - CE.

§ 2º - **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

§ 3º - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

O prazo de Garantia será no mínimo de 12 (doze) meses, para prováveis defeitos de fabricação para os itens, conforme descrição no Anexo I, constante do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

#### **CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA VI – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

**a) – multa de 1% (um por cento)** do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

**b) – multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Prefeito Municipal da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa:

Secretaria de Educação: 07.01.12.122.0100.2.038.4.4.90.52.00.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

c) A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

#### **CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

#### **CLAUSULA XI – DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por pessoa designada pela Secretaria de Educação o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

Iracema, ..... de ..... de 2017.

**Contratante**

**(Empresa Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO V**

**(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)**

**CONTRATO N.º ...../2017**

**REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 073/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 059/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA-CE**, Sra. Delmácia de Melo Vieira, inscrito(a) no RG sob o nº .....- ..... e CPF sob o nº....., e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e RG nº. ...., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial nº.059/2017, e o Processo nº. 073/2017 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

§ 1º - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

**CLAUSULA III – DO PREÇO DO PAGAMENTO.**

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

Item	Produto	Unidade	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

§ 2º - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA**

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Delta Holanda, nº 385, Centro, Iracema - CE.

§2º - **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

§ 3º - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

O prazo de Garantia será no mínimo de 12 (doze) meses, para prováveis defeitos de fabricação para os itens, conforme descrição no Anexo I, constante do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

#### **CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA VI – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

**a) – multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

**b) – multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Prefeito Municipal da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa:

Fundo Municipal de Saúde: (GERENCIAMENTO)-  
06.01.10.122.0100.2.029.4.4.90.52.00, 06.01.10.302.0404.1.023.4.4.90.52.00(MAC);  
06.01.10.301.0402.1.021.4.4.90.52.00(Atenção Básica).

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

c) A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

#### **CLAUSULA XI – DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por pessoa designada pela Secretaria de Saúde o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema, ..... de ..... de 2017.

**Contratante**

**(Empresa Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)

CONTRATO N.º ...../2017

REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 073/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 059/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o N.º 15.098.179/0001-39, representado pela Secretária, a Sra. Aurileide Eduardo de Moura Martins, inscrito(a) no RG sob o n.º ..... e CPF sob o n.º ....., e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., estabelecida na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º ..... e RG n.º ....., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial n.º.059/2017, e o Processo n.º. 073/2017 e outros, nos termos das Leis n.º.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

§ 1º - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela CONTRATADA.

**CLAUSULA III – DO PREÇO DO PAGAMENTO.**

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:

Item	Produto	Unidade	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA.

§ 2º - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA**

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, na Rua Gervásio Holanda Guerra, Nº 1110 Centro, Iracema - CE.

§ 2º - **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

§ 3º - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

O prazo de Garantia será no mínimo de 12 (doze) meses, para prováveis defeitos de fabricação para os itens, conforme descrição no Anexo I, constante do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

#### **CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro:** Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA VI – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

**a) – multa de 1% (um por cento)** do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

**b) – multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Prefeito Municipal da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa:

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social  
05.01.08.122.0100.2.011.4.4.90.52.00.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

c) A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

#### **CLAUSULA XI – DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por pessoa designada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema, ..... de ..... de 2017.

**Contratante**

**(Empresa Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO V**  
**(Minuta do Contrato de fornecimento de equipamentos)**

**CONTRATO N.º ...../2017**

**REFERENTE: LICITAÇÃO N.º 073/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 059/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.891.658/0001-80, representado pelo Secretário, o Sr. Francisco Solon Magalhães, inscrito(a) no RG sob o n.º ..... - ..... e CPF sob o n.º ....., e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., estabelecida na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF n.º ..... e RG n.º ....., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial n.º.059/2017, e o Processo n.º. 073/2017 e outros, nos termos das Leis n.º.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Aquisição de Leitor de Biométrico, Plaquetas de Alumínio e Estante de Aço, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Iracema-CE.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

§ 1º - A forma de execução deverá ser o fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme item cotado pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA III – DO PREÇO DO PAGAMENTO.**

O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** é de:

Item	Produto	Unidade	Quant	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica pela **CONTRATADA**.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

§ 2º - No valor estão computados todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA**

§ 1º - Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, no endereço, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, na Rua Delta Holanda, S/N, Centro, Iracema - CE.

§ 2º - **A Proponente Vencedora deverá entregar os produtos todos embalados e transportados em embalagens totalmente seguros.**

§ 3º - Os materiais deverão conter data de fabricação recente ao de entrega dos mesmos.

O prazo de Garantia será no mínimo de 12 (doze) meses, para prováveis defeitos de fabricação para os itens, conforme descrição no Anexo I, constante do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

#### **CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro:** Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA VI – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

**a) – multa de 1%** (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

**b) – multa de 0,1%** (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Prefeito Municipal da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa:

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente 04.01.15.122.0100.2.009.4.4.90.52.00.

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

c) A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.

#### **CLAUSULA XI – DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato reger-se-á pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) falência, concordata ou dissolução, amigável ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) por conveniência da CONTRATANTE, mediante notificação com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem pagamento à CONTRATADA, de qualquer indenização;
- d) nas hipóteses previstas na Seção V, do capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iracema-CE.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iracema, ..... de ..... de 2017.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Contratante**

**(Empresa Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO N.º 059/2017 - Modalidade: Pregão Presencial	
Abertura Pública dia: 29 de Dezembro de 2017 – 11:00 horas	
Fornecedor:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Bairro
CEP: Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
e-mail:	
Banco:	Agência:
Conta Corrente:	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias</b>	
<b>PREVISÃO DE ENTREGA: 05 dias</b>	
<b>CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:</b>	
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.	

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Preço Unitário Proposto (R\$)	Subtotal (R\$)

**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com documentos inseridos no envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

Cidade, ..... de ..... de 2017	_____ Nome e Assinatura legível do Representante  RG: CPF:
--------------------------------	--